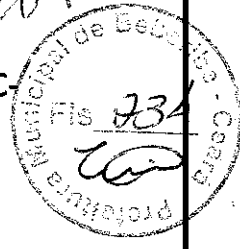


Recebido, em 09/06/19
às 10:16hs
Ibualdo



A

ILMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019EDUC

PE-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” conforme entendimento do TCU no acórdão 641/2004- plenário. “

NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ; 05.949.336/0002-08, sediada à Rua Severiano Martins 08, Centro, Canindé-ce, vem mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL** em referência, aduzindo para tanto o que se segue.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação ocorrerá dia 10 de Junho de 2019 às 09h00m, consoante o disposto no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue: “*decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.*”

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado , pelas razões a seguir , requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA,

senão vejamos:

BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

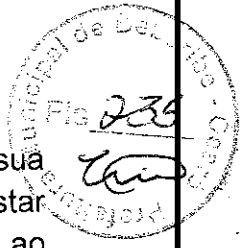
Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de CARNES BOVINAS) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos CÂRNEOS , aos quais pretende oferecer proposta.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos neste segmento.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa , a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço , impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Neste sentido , impende salientar à queima roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União , cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347 , ‘ o Tribunal de Contas , no exercício de suas atribuições , pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos atos do Poder público ‘ , podendo assim declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos , com a Lei e , em especial com o art. 3º , parágrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira , cabe lembrar que o órgão licitante , como do Governo Federal , se regência pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União , titular do poder de “ exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela administração , em especial , decorrentes de licitações públicas processadas”



Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido." (decisão 819/2000 – plenário)

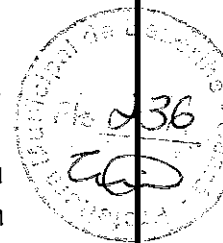
"assim em suma, observamos que não foram suficientemente iludidos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CPL, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, por isso sujeite-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art 220, inc. III)." (ACORDÃO Nº 105/2000-TCU-plenário AC-0105-20/00-P)

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei nº 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:



DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações , exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

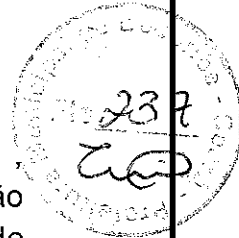
Trata-se da exigência DE EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA, para os itens 15,16,17 e 18 do referido Edital.

A legislação brasileira , não torna OBRIGATÓRIA tal embalagem , a exigência deste tipo de embalagem , EXCLUI , da competição as Empresas que tenham seus produtos embalados com a embalagem dentro dos padrões exigidos pela Lei , porém em desacordo com o tipo de embalagem IMPOSTO , PELO EDITAL , este tipo de embalagem não é comum no mercado. Onde a especificação comum seria em EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, SEM A EXIGÊNCIA QUE SEJA TERMO FORMADA.

A indicação de produtos com características ESPECÍFICAS e/ou EXCLUSIVAS , é de uma conduta certamente que não se coaduna com os princípios básicos das licitações , contidos no art. 37 , XXI , da constituição federal e no art. 3º da Lei das Licitações , tais como os da LEGALIDADE , IMPESSOALIDADE , MORALIDADE , IGUALDADE , PROIBIDADE ADMINISTRATIVA , E SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Assim, obrigar que as embalagens devam atender tais requisitos , leva ao FAVORECIMENTO , de empresas que detenham ao seu favor a embalagem exigida.

De todo modo , é óbvio que tal exigência terá por efeito inarredável eliminar do certame , empresas altamente capacitadas , mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si sós , são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame.





DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL.

RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRITAS.

Inicialmente registre-se que , na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30 , parágrafo 5º). **Portanto , estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se , ainda , do artigo 3º , que é vedado à administração ultrapassar esses limites , por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes.**

Portanto, pela constatação que as exigências mencionadas , configura excesso de dimensionamento de exigências em extrapolação, **destinada a um grupo exclusivo do mercado** , o presente edital merece urgente reforma , sob pena de comprometimento total da disputa.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado , os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competência e atribuições para examinar todos os editais lançados pela administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável , de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica , base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Desse modo , face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a **ampla competitividade** , outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.



DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação , esta impugnante , requer , com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações , bem como as demais legislações vigentes , o recebimento , análise e admissão desta peça , para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado : **ESPECIFICAÇÕES EM EXTRAPOLAÇÃO AS LEIS, E EXCLUINDO ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS** , única forma de se recuperar a característica essencial da disputa , **sem os graves indícios de direcionamento do certame.**

Caso não entenda pela adequação do edital , pugna-se pela emissão de parecer, informando quais fundamentos legais que embasaram a decisão do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

Informa outrossim, que na hipótese , ainda que remota , **de não modificado o dispositivo editalício impugnado , TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO , SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nestes termos ,

Pede e espera deferimento.

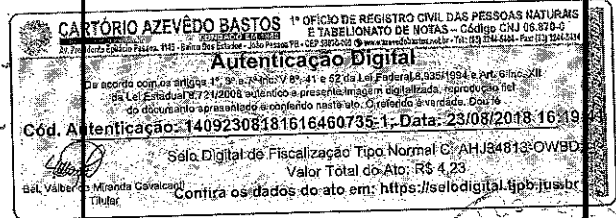
Fortaleza , 04 de Junho de 2019


MARIA CELIANE VENANCIO SILVA

EMAIL: celianevenancio@globo.com



3A Contabilidade



NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o N° 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE.

VANESSA OLIVEIRA CORADI, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar o ramo de atividade, passando para 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 - Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.

3A Contabilidade

Rua Cuiabá, 319 | Jôquei Clube | 85 3044-2425 - 85 8899-2425

CNPJ: 14.745.900/0001-72

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



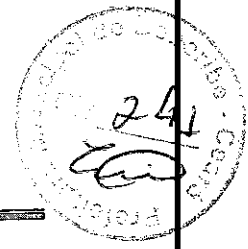
ontabilidade

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 05.370-0
 Rua Espírito Santo, 145 - Bairro dos Edifícios - J. do P. - Fortaleza - CE - CEP 60.050-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (85) 3444-2425 - Fax: (85) 3444-2425

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.335/1964 e 4º, inciso XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 14092308181616460735-2; Data: 23/08/2018 16:19

[Assinatura]
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ34812-980A
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Bel. Válsira de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o N° 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este ato os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

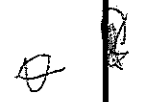
CNPJ Sob N° 05.949.336/0001-19 - NIRE 23201001232

REGIS FRANCISCO CORADI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André - SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 - Apto 1201 B Tulipe - Presidente Kennedy - Fortaleza - Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, e

VANESSA OLIVEIRA CORADI, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza - Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 - Vila Velha - Fortaleza - Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia **UNIBOI**, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.





ontabilidade

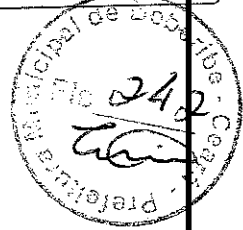
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.370-9
 Rua Maranhão, 144 - Bairro São Francisco - Joo Pessoa - CEP 51.040-000 - PB - Fone: (31) 344.0444 - Fax: (31) 344.0444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 14092308181616460735-3; Data: 23/08/2018 16:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ31811-RRNA
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.

Parágrafo Único: A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

Canindé:

Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

Bela Carne:

Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

Triinhos:

Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

Estoque:

Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 - Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000(Quatrocentas Mil)

3A Contabilidade

Rua Cuiabá, 319 | Jôquei Clube | 85 3044-2425 - 85 8899-2425

CNPJ: 14.745.900/0001-72



3A Contabilidade

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.876-3
Rua Epitácio Pessoa, 115 - Barra da Estrela - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - Fone: (33) 3444-1111 - Fax: (33) 3444-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

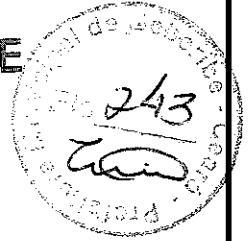
Cód. Autenticação: 14092308181616460735-4; Data: 23/08/2018 16:19

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AHJ34810-IMTP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válio de Miranda Cavalcanti
Tributor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
REGIS FRANCISCO CORADI	98%	392.000	392.000,00
VANESSA OLIVEIRA CORADI	2%	8.000	8.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº. 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é gerida e administrada pelo sócio **REGIS FRANCISCO CORADI**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

3A Contabilidade

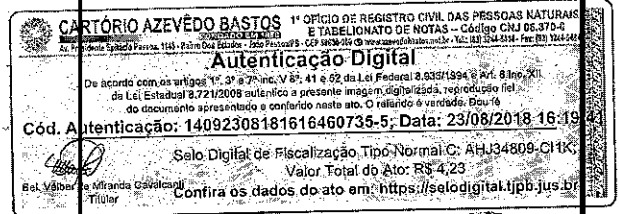
Rua Cuiabá, 319 | Jôquei Clube | 85 3044-2425 - 85 8899-2425

CNPJ: 14.745.900/0001-72

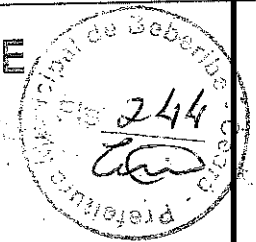
A



ontabilidade



NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as

3A Contabilidade

Rua Cuiabá, 319 | Jôquei Clube | 85 3044-2425 - 85 8899-2425

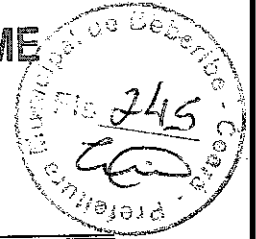
CNPJ: 14.745.900/0001-72



ontabilidade

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.370-8
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
 Cód. Autenticação: 14092308181616460735-6; Data: 23/08/2018 16:19
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ34808-45R6; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tjpb.us.br>

NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19
10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimirem quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam - se cumprir o presente contrato, assinando-o em 4 (Quatro) vias de igual teor com a primeira via arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceara, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza(Ce), 20 de Janeiro de 2016.

Regis Francisco Coradi
 Regis Francisco Coradi

Vanessa Oliveira Coradi
 Vanessa Oliveira Coradi

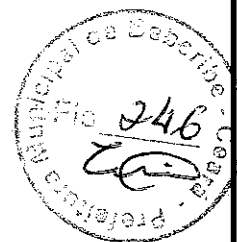
Rua Cuiabá, 3.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2016
 SOB Nº: 20160124743
 Protocolo: 16/012474-3, DE 25/01/2016
 Empresa: 23 2 0100123 2
 NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2018 16:45:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1060800

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/08/2019 16:19:42 (hora local)**.

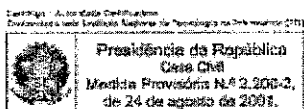
¹Código de Autenticação Digital: 14092308181616460735-1 a 14092308181616460735-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e6266ad34850334d081586739ac6154f1554b1098424be9f2d343f5af03d17b5b23f4aadf9513306bcd59a7b6e4c9eafcb352ca1514235a7d71fc5443d23





VALOR EM TÍTULOS R\$ CARTÓRIO REGISTRAL 1233728201	NOME MARIA CELSIANE VENANCIO SILVA		
	DOCUMENTAÇÃO / COPIADOR DE 2803010128943 SSR	CE	
VALOR EM TÍTULOS R\$ CARTÓRIO REGISTRAL 1233728201		CPF 207.423.498-87 02/12/1966	
		PRIMAÇÃO RAIMUNDO RONATO VENANCIO SILVA MARIA CELIA VENANCIO DA SILVA	
VALOR EM TÍTULOS R\$ CARTÓRIO REGISTRAL 1233728201	PREMIUNDO	ADQ	CANCEL
	VALOR DO REGISTRO 0 1857913 000	VALOR DE 04/00/2016	PREMIUNDO 05/00/2006
VALOR EM TÍTULOS R\$ CARTÓRIO REGISTRAL 1233728201	OBSERVAÇÃO:		
	<i>Maria Celsiane Venancio Silva</i> Assinatura do Registrante		
VALOR EM TÍTULOS R\$ CARTÓRIO REGISTRAL 1233728201	CIDADE FORTALEZA, CE	DATA DO REGISTRO 12/02/2016	
	<i>Luiz Vitor</i> Assinatura do Registrante	96858554943 CE152099639	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.878-2

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: **14092607180838520740-1**; Data: **26/07/2018 08:39:40**

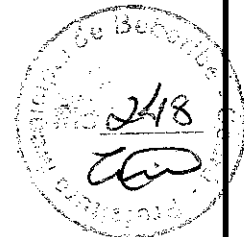
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: **AHE34758-EUIP**; Valor Total do Ato: **R\$ 4,23**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2018 09:59:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1038492

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/07/2019 08:39:40 (hora local)**.

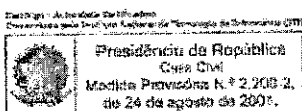
¹Código de Autenticação Digital: 14092607180838520740-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

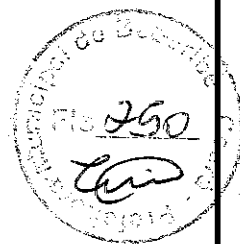
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bad7d555e0fcaa2c552eb73921bababae62126231d70f95b2bc0616e51cba23cb7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9868d88011cfba91c9db92052fa307605



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2019 12:08:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148136

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2020 09:54:07 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14090901190929230871-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.


o referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d7341d94f057f2d69fe6bc05b058fdc3d0281258127206900345c46b7597f803872922230603001d5dc68579b7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c93529ec8ec574a44697247f4d03ac5921





VALIDA EM TODAS AS JURISDIÇÕES JURISDICIONAIS	1233402776	VANESSA SOUZEIRA CORRADI	
			
PREMIUM SIGNATURE	1233402776	14.01.2019	
		14.01.2019	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CMJ 96.870-9
Rua Presidente Antônio Carlos, 100 - Centro - 13050-000 - Valparaíso - SP - Tel: (13) 3441-011 - Fax: (13) 3441-011

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 14090901190929230792-1; Data: 09/01/2019 09:52:47

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY55049-SJGC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

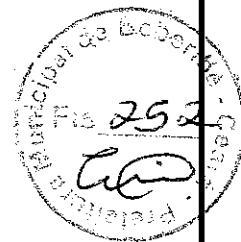
Valparaíso, 09 de Janeiro de 2019.
Titular

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2019 12:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148137

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2020 09:54:07 (hora local)**.

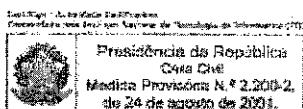
¹**Código de Autenticação Digital:** 14090901190929230792-1

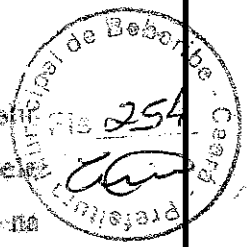
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

o referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b058fdc3d0281258127206900345c46b7c7eb6d8317cc8d0fd87839f7183ee487b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9bb091cfde470b1f5be8209e75bf13e74

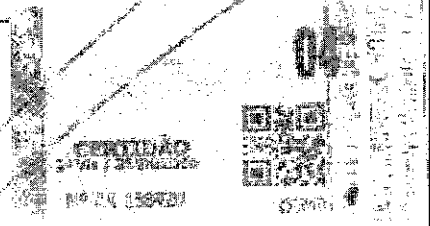




especial de representá-la junto à Prefeitura, podendo concordar com todos os seus termos, assistindo à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pelo Onorante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e os laudos de aprovações de entrega das mesmas; assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços; transigir agir zelosamente em função dos interesses da Onorante, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA DOUTORANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO. Valor Total: Emblematas: R\$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos); Selo: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Ferragem: R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos); ISS: R\$ 0,72 (setenta e dois centavos); FAADep: R\$ 0,72 (setenta e dois centavos); FRMP: R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) - Valor Total: R\$ 22,73 (vinte dois reais e setenta e três centavos). Assina o dissc, da que dou fé e me pedufram este instrumento, que lhe li, aceita e assina: (Ass) Viviane Maria Magalhães Maros Andrade, Viviane Maria Magalhães Maros Andrade - Esc. Autorizada, Assinaram: REGIS FRANCISCO CORADI, Mate de Fátima Botelho Moreira da Deus Fortaleza 11 de fevereiro de 2015. Tristadaca noie, 19 de dezembro de 2018. Eu, Viviane Maria Magalhães Maros Andrade, Esc. Autorizada, subscrevo e assino em público e caso de que uso. Válido Somente Com Selo de Autenticidade.

Em testemunho _____ da verdade

Viviane Maria Magalhães Maros Andrade
Esc. Autorizada



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-9
R. Nogueira, 204 - F. 01 - J. 10 - CEP: 01045-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3246-1111
www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
Este documento foi assinado digitalmente por Viviane Maria Magalhães Maros Andrade em 19/12/2018 às 12:25:33.
O documento apresenta o código de verificação e o código de controle. Para mais informações, consulte o site <https://selodigital.tpbj.jus.br>

Cód. Autenticação: 14090201191216150274-2; Data: 02/01/2019-12:25:33

Selo Digitalizado. Elaboração: Tipo Normal C-RE-4392152WIE1
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbj.jus.br>

Tubiar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/01/2019 16:44:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1142499

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/01/2020 12:25:34 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 14090201191216150274-1 a 14090201191216150274-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

J referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd324966c9d8cfc1b68b3b575aa49914274a470e2252a228947ca68c55a74df1f7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9e6281e570bca6d6923a366dcadb1b912

